



<b>PROCESSO Nº</b>	:	180637-2019
<b>PRINCIPAL</b>	:	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
<b>PROCEDENTE</b>	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
<b>ASSUNTO</b>	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE 2019
<b>RELATOR</b>	:	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE DE LIMA
<b>EQUIPE</b>	:	MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se o presente processo de análise do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício de 2019 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 11, inciso VI da Resolução Normativa TCE nº 15/2016 e anexo único, item 8.2, da Resolução Normativa TCE nº 07/2018.

A equipe técnica designada para análise dos documentos e informações constantes dos autos conclui que os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para os gastos de pessoal na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para o período analisado, ficou em **1,76%** da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado, em observância aos limites máximo, de alerta e prudencial, respectivamente de 2,00% (art. 20, II, d da LRF), 1,80% e 1,90% (inciso II do art. 59, e parágrafo único, incisos I a V do art. 22 da LRF).

No que se refere à publicação dos gastos com pessoal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a equipe técnica sugere o aprimoramento da sua legibilidade.

L:\2019\ÁREA ADMINISTRATIVA\Despachos\Relatório de Gestão Fiscal\Procuradoria Geral de Justiça\3º quadrimestre\180637-2019des.rel.pre.odt





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL  
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315  
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

Ratifica-se o entendimento técnico e submete-se à apreciação do Exmo. Conselheiro Relator. Na sequência, opina-se pelo retorno dos autos a esta Secretaria para subsidiar a análise relativa às Contas de Gestão da unidade gestora, conforme previsão contida no art. 13, Parágrafo Único, da Resolução Normativa TCE nº 15/2016.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2020.

*(assinatura digital)*

**ADRIANA OYERA BONILHA NEUHAUS**  
SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

